

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
Goiânia

PROCESSO N.º 654 / 76

RECLAMANTE: José Gomes da Silva
Endereço: Gal. Cunha Matos, L-10, Q-33,
Vila Mauá.

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço: Av. Tocantins, nº 768

RECLAMADO: Construtora Sideral Ltda
Endereço: Rua 7, nº 329- centro.

ADVOGADO
Endereço

OBJETO Aviso prévio, 13º salário, Férias,
D S R, Horas extras, F G T S.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Abril
76

do ano de mil novecentos e , na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.

Eu, , Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

27/4/76, às 12,40 horas.

14/5/76 13h30min

Acordo

ARQUIVADO

ARQUIVADO

CAIXA 14/76

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	9 / 4 / 76
Folha	218 N° 654/76
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, **JOSE GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, guarda-noite,
Gal. Cunha Matos, lote 10, Q-33, Vila Mauá
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra : **CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.-**

sediada à **Rua 7 nº 329 - centro.-**
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **18 de agosto de 1.975**
e demitido **05 de abril de 1.976** e o seu salário era de **Cr\$ 900,00 mensais.-**

Que **declarou-se optante ao FGTS na admissão.-**

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, adicional noturno, horas extras, Descanso Semanal Remunerado e FGTS.-

Que o reclte. trabalhava no horário das 17 hs. até 7 horas do dia imediato, trabalhava aos domingos, dias santos e feriados.

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 1.890,00
13º salário -de 1.976- 4/12 avos-	c 630,00
Férias de 1.975/1976- 8/12 avos-	840,00
Descanso Semanal Remunerado-28 dias-	1.209,60
900 horas extras c/20% de acresc.-	4.860,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	840,00
SOMA.	Cr\$ 10.269,60

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 10.269,60-

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, **09 de abril de 1.976.-**

P.P. *[Assinatura]*

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSE GOMES DA
SILVA, brasileiro, casado, guarda-noite residente

a Gal.Cunha Matos, L-10-Q-23 - Vila Mauá

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.-

Sediada à Rua 7 nº 329 - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante.

Goiânia, 09 de abril de 1.976.-

Jose Gomes da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A	FIRMA
INDICADA	
GOIÂNIA, 09 ABR 1976	
Dou fé. Em teste. da verdade	
<i>Antonio de Costa R. Neto-Esc. Aut.</i>	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é designada data
de 24/4/1946 às 1240 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 9 de Abril de 1946

ca. Steury
p/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1311/76

A

Construtora Sideral Ltda.

rua 7, n. 329 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Gomes da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica - 226 - Centro, às 12,40 (doze horas e quarenta minutos) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de abril-1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 12 de abril de 1976

P/ Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 39452.
Goiânia 12 de 4 1976

Chefe da Secretaria

50

12

abril

76

EM BRUNCO

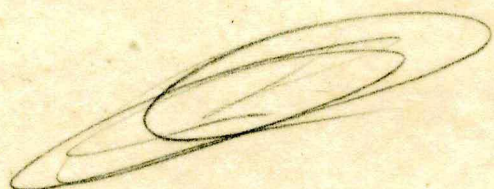
12.40

27

abril

76

p/



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 39454

Goânia, 12 de 4 de 1976


Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-654/76

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 1976, às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Gomes da Silva Construtora Sideral Ltda., relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 10.269,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Ramílio José Moreira Filho, acompanhado da Dra. Maria de Lourdes Abreu, que pediu a juntada aos autos - de uma carta de preposto, o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. pediu juntada aos documentos de sua defesa escrita, que depois de lida foi anexada - aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

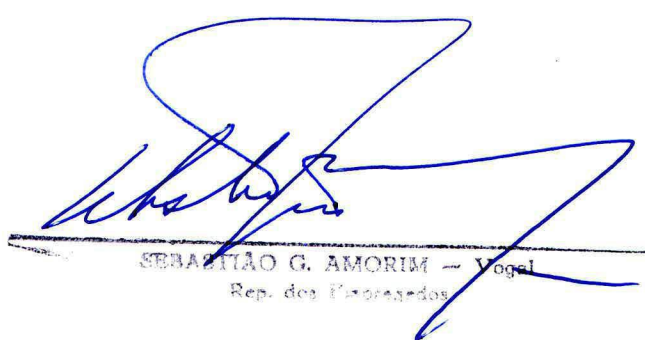
Para juntada de quaisquer documentos pertinentes à causa, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de cinco dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 14 de maio do corrente ano, às 13h30min. cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

José Gomes da Silva
P.P. Sebastião
pp. Maria de Lourdes Abreu
Guarany

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

CONSTRUTORA SIDERAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua 7, n.º 329, centro, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr. ALUISIO AUGUSTO TAVARES FRANCO, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital, comerciante, por seu procurador bastante (mandato junto), o advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob n.º 1.655 de ordem, com escritório profissional à Rua 3, n.º 623, centro, vem, com todo respeito e acatamento, à digna presença de V. Ex.ª. propor, digo, CONTESTAR a AÇÃO RECLAMATÓRIA que lhe move JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Reclamante pretende o recebimento de: aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais descanso semanal remunerado - 28 dias -, 900 horas extras c/ 20% de acréscimo e FGTS., alegando ter sido admitido em 18 de agosto de 1.975 e despedido injustamente em 05 de abril de 1.976, possuindo um salário de Cr\$900,00 mensais.

2.- O Reclamante deverá ter a sua ação julgada improcedente, vez que não é verdadeira a alegação de que possuía um salário de Cr\$900,00 mensais. O Reclamante recebia Cr\$750,00 por mês, sendo que o pagamento era feito semanal.

3.- Esclarece, ainda, a Reclamada que o Recla

9/10

- II -

mante recebia Cr\$750,00 mensais e mais 20% de adicional noturno, totalizando, portanto, a quantia de Cr\$900,00, isto é, - Cr\$750,00 (salário) mais o acréscimo de Cr\$150,00 (adicional noturno).

4.- O Reclamante jamais trabalhou extraordinariamente, vez que iniciava a sua jornada de trabalho às 22 horas e deixava o serviço às 5 horas do dia seguinte, conforme se provará no curso da instrução da lide.

5.- O Reclamante não tem direito a descanso semanal remunerado, tendo em vista que nunca trabalhou nos domingos e feriados.

6.- O Reclamante cometeu faltas graves, - capituladas nas letras "e" e "h", do artigo 482, da C.L.T.

7.- Com o cometimento de falta grave não são devidas as parcelas pertinentes a aviso-prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais.

8.- E mesmo que fosse devido o aviso-prévio seria em importância menor, tendo em vista que o Reclamante recebia por semana e possuía menos de ano de casa, conforme determina o artigo 487, item I, da C.L.T.

9.- O FGTS se encontra devidamente depositado e será oferecido o AM ao Reclamante, quando quizer, - só que no Código 18, vez que o mesmo cometeu falta grave.

10.- Frente ao exposto, pede e requer a - V. Exª. seja a presente Ação julgada improcedente, com a condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, por ser de direito e sã justiça.

11.- Protesta, desde já, por todos os - meios de provas em direito permitidas, requerendo de logo: - a)- depoimento pessoal do Reclamante, pena de confesso; b) - inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente; c)- juntada de documentos.

Termos em que, com a inclusa procuração,

E. R. M.

Goânia, 27 de abril de 1.976.

pp.

Jorge Augusto Jungmann
Jorge Augusto Jungmann - Advº.

CPF. n. 013140251.

pp

Maria de Lourdes Abreu
Maria de Lourdes Abreu - Advº.

C.P.F. nº 122473831

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CONSTRUTORA SIDERAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua 7, n. 329, centro, neste ato devidamente representada pelo seu sócio FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, brasileiro, - casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital,

nomeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGSMANN, EMÍLIO FINOTTI e JORGE AUGUSTO JUNGSMANN, advogados, brasileiros, casados residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua Alencastro Veiga, antiga rua 3 n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", centro, telefone 6-4269, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.223 e 1.655, cadastrados no C.P.F. sob os n.ºs 003376921, 074356491 e 013140251, respectivamente, com poderes gerais para o fôro e ainda os especiais de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interponem e seguirem recursos cabíveis, podendo subestabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de contestarem a ação reclamatória que lhe move VALDECI DE JESUS MARTINS, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, podendo os ditos procuradores praticarem todos os atos - necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e ratificando os poderes acima impressos.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.976.



CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.

2ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA FRANSINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a

firma

Em testemunho

Goiânia,

22/Jan/76

de 1976

Deley Raimundo Ribeiro - Esc.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCUÇÃO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de procução,

Substabeleço na pessoa da estagiária MARIA DE LOURDES ABREU, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita na O.A.B -Go., sob nº 1.133 de ordem com escritório profissional à Rua 3, nº 623, centro, Ed. Naim Rassi, sobreloja, cadastrada no C.P.F. sob nº 122473831, os poderes que me foram outorgados na procuração retro, transferindo à substabelecida iguais poderes, podendo a mesma praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ratificando, ainda, os poderes impressos na procuração retro.

Goiânia, 27 de abril de 1.976

Jorge Augusto Jungmann
JORGE AUGUSTO JUNGMAN - Advº.

2ª TABELA SUBSTITUTA

CLOTILDE SOUZA FRANCINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a firma de Jorge Augusto Jungmann

Em testemunho da verdade,
Goiânia, 27 de abril de 1976

Hilides Ramalho Ribeiro

C=A=R=T=A===D=E===P=R=E=P=O=S=T=O

A firma CONSTRUTORA SIDERAL LTDA., sediada nesta capital, à rua 7 nº 329 - centro, confere os poderes de preposto ao Sr. RAMILIO JOSÉ MOREIRA FILHO, brasileiro, -/ solteiro, Chefe do Deptº Pessoal, residente e domiciliado nesta capital, com o fim de representá-la na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ GOMES DA SILVA, podendo, para tal fim, fazer acordo, contestar, desistir, enfim, todos os atos que se fizerem necessários.

Goiânia, 27 de abril de 1.976.

CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.

Aluisio Augusto Tavares Franco

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO

RECONHECO A FIRMA

GOIÂNIA 27 ABR 1976

Deu fé. Em Test. da verdade

ANA LUIZA GOMES - Esc. Jur.



WESTERN
INDUST. CIGARETTES

Nesta data, fago Juntada, aos presentes antes, de

petisco 29 de maio de 19 76

João Paulo
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
desta Comarca.
(Cartório do XXXX Ofício)

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. I. de Goiânia

20 ABR 1976

Funcionário

J.
18-IV-76
[Signature]

CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.,,

via de seu procurador bastante, o advogado infra-assinado, inscrito na O. A. B.
seção de Goiás, sob o n.º 1.655, com escritório profissional à rua 3,
n.º 623, centro, - "Edifício Naim Rassi"; sobreloja, cadastrado no C. P. F. sob
o n.º 013140251, vem à digna presença de V. Exa. pedir e requer a jun-
tada do/s incluso/s documento/s nos autos da ação RECLAMATÓRIA promo-
vida por JOSÉ GOMES DA SILVA; em curso perante
este ilustrado Juízo e expediente do cartório do XXXX Ofício.

Têrmos em que, j. está aos autos respectivos,

E. R. M.

Goiânia, 28 de abril de 1.976

Advogado.

p. p.

Jorge Augusto Jungmann
JORGE AUGUSTO JUNGMAHN -

13
pauzes

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CONSTRUTO-
RAS SIDERAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada
nesta Capital, representada pelo seu diretor, Sr. ALUÍSIO AUGUS-
TO TAVARES FRANCO, brasileiro, desquitado, comerciante, residente
e domiciliado nesta Capital,

nomeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGMAN, EMÍLIO
FINOTTI e JORGE AUGUSTO JUNGMAN, advogados, brasileiros, casados residentes e do-
miciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua Alencastro Veiga,
antiga rua 3 n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", centro, telefone 6-4269, inscritos na Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.223 e 1.655, cadastrados no C.P.F.
sob os n.ºs 003376921, 074356491 e 013140251, respectivamente, com poderes gerais para o fôro
e ainda os especiais de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem,
firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interpirem e seguirem recursos cabíveis, poden-
do subestabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou
separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de promo-
verem qualquer defesa nas reclamações feitas contra a outorgante
junto à Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo
os mesmos poderes outorgados aos procuradores acima mencionados,
extensivos à Estagiária, MARIA DE LOURDES ABREU. Goiânia, 17/02/76.
CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.

Aluísio Augusto Tavares Franco/

2.ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA FRANKLIN PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL

Reconheço c.
Augusto Tavares Franco

Em testem

Cotado 17

Miguel Augusto Ribeiro

CLAUDE SUZA
FRANCISCO PEREIRA
2ª T. B. SUBSTITUTA
ANTONIO C. M. UMBELINO
- ESCR. -
RUA 3 ESQUINA C/ A 7 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

2ª T. B. SUBSTITUTA
CLAUDE SUZA E PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé

Em test. da verdade

Em test. da verdade
Goiânia, 11/11/1977

ANTONIO C. M. Umbelino
- ESCR. -

15
15
15

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 654/76

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1976, às 13,30 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por José Gomes da Silva contra
Construtora Sideral Ltda., relativa a
aviso, etc.

no valor de Cr\$ 10.269,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Sílvio Teixeira e a
recda. representada pelo Sr. Ramílio José Moreira Filho.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a
recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 21 do
corrente mês e ano, a quantia de cr\$ 4.000,00, pena do pagamento do
valor total da reclamação.

O recte. a final dará quitação.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$ 240,16, em partes iguais, dispensada a
do recte.

Nada mais.

Para constar eu, SS, datilografei a presente.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCL de Belo Horizonte

NEU DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Attestação
José Gomes da Silva

Genoriano

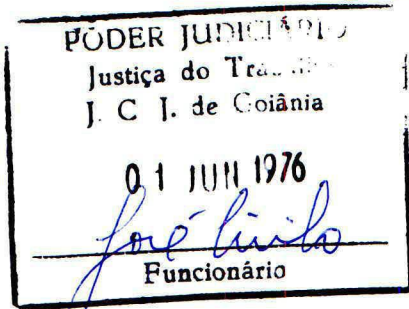
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição que se segue
Goiânia, 07 de junho de 1976

Elizabete
p/ Secretário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



R. J. Proceda-se a exam-
ção
Go. 01/6/76
[Signature]

JOSE GOMES DA SILVA

qualificado na reclamatória que mo-

ve contra a CONSTRUTORA SIDERAL LTDA.-

e que originou o processo nº JCJ- 654/76 , pelo -
advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o de-
vido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelên-
cia requerer a execução de referido processo, pela condenação
da reclamada no valor de Cr\$ 10.269,00- valor do acordo com a
multa.

Esclarece que a referida sentença já transitou -
em julgado e pede contagem de juros e correção monetária.

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 1º de junho de 1.976.-

PP. [Signature]

EM BRANC

[Handwritten signature]

17
lindo

EXERCIÇÃO DE CRI

CERTIFICADO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reda
guias n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos rei, ao presente
processo.

Colônia 12 de 06 de 19 74

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CEC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		01262252/0001-51					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF		03 DATA DE VENCIMENTO			
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CONSTRUTORA SIDERAL LTDA		22.06.76			
07 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		RUA SETE N. 329 - CENTRO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO		12 SIGLA DA U. F.	
BOA VISTA		01000		GOIÁS		GO	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
76		3		4		5	
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	
654/76				Contribuintes da CLT		1450	
21 VALOR - Cr\$		22 VALOR - Cr\$		23 VALOR - Cr\$		24 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
25 VALOR - Cr\$		26 VALOR - Cr\$		27 VALOR - Cr\$		28 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
29 VALOR - Cr\$		30 VALOR - Cr\$		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -		32 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		5,01	
33 VALOR - Cr\$		34 VALOR - Cr\$		35 VALOR - Cr\$		36 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
37 VALOR - Cr\$		38 VALOR - Cr\$		39 VALOR - Cr\$		40 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
41 VALOR - Cr\$		42 VALOR - Cr\$		43 VALOR - Cr\$		44 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
45 VALOR - Cr\$		46 VALOR - Cr\$		47 VALOR - Cr\$		48 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
49 VALOR - Cr\$		50 VALOR - Cr\$		51 VALOR - Cr\$		52 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
53 VALOR - Cr\$		54 VALOR - Cr\$		55 VALOR - Cr\$		56 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
57 VALOR - Cr\$		58 VALOR - Cr\$		59 VALOR - Cr\$		60 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
61 VALOR - Cr\$		62 VALOR - Cr\$		63 VALOR - Cr\$		64 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
65 VALOR - Cr\$		66 VALOR - Cr\$		67 VALOR - Cr\$		68 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
69 VALOR - Cr\$		70 VALOR - Cr\$		71 VALOR - Cr\$		72 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
73 VALOR - Cr\$		74 VALOR - Cr\$		75 VALOR - Cr\$		76 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
77 VALOR - Cr\$		78 VALOR - Cr\$		79 VALOR - Cr\$		80 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
81 VALOR - Cr\$		82 VALOR - Cr\$		83 VALOR - Cr\$		84 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
85 VALOR - Cr\$		86 VALOR - Cr\$		87 VALOR - Cr\$		88 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
89 VALOR - Cr\$		90 VALOR - Cr\$		91 VALOR - Cr\$		92 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
93 VALOR - Cr\$		94 VALOR - Cr\$		95 VALOR - Cr\$		96 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	
97 VALOR - Cr\$		98 VALOR - Cr\$		99 VALOR - Cr\$		100 VALOR - Cr\$	
5,01		5,01		5,01		5,01	

18/10/76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 654/76

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante José Gomes da Silva (representação quando houver) e o reclamado Construtora Sideral Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa ao processo JCI-654/76

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de junho 1.976

Elu Magalhães
p/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Elu Magalhães
p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente